

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PROCESSO LICITATÓRIO	CONVITE Nº 017/2022
Processo Administrativo	175/2022
CONTRATO Nº	217/2022
GOVBR nº	21007/2022
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PREPARO DE ALIMENTAÇÃO PARA O POSTO DE BOMBEIROS DE LEME.
DATA DA ASSINATURA	01/09/2022
VIGÊNCIA	12 (doze) MESES

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE LEME - CHEFE DE GABINETE
CNPJ:	46.362.661/0001-68
ENDEREÇO:	Avenida 29 de Agosto, nº 668
RESPONSÁVEL - NOME:	CARLOS ANTONIO DINIZ
CARGO:	Chefe de Gabinete
RG:	3.822.830
CPF:	328.960.348-20
ENDEREÇO:	Rua João Arrais Serodio, nº 157 - Barra Funda
E-MAIL INSTITUCIONAL:	gabinete@leme.sp.gov.br
E-MAIL PESSOAL:	cardiniz@bol.com.br
DATA DE NASCIMENTO:	02/06/1947

CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	PEDRO COELHO TORRES 39958263858
ENDEREÇO COMPLETO:	Rua Rita Ismael, nº 231 - Jd. Tufanin
C.N.P.J.	27.220.190/0001-09
INSC. ESTADUAL:	415.107.858.111
CIDADE / CEP:	Leme / 13.610-295
ESTADO:	São Paulo
EMAIL:	monicaoliveira.regente@uol.com.br
FONE:	(19) 99510-8573
NOME DO REPRES. LEGAL	PEDRO COELHO TORRES
RG Nº	49.804.554-7
CPF/MF Nº	399.582.638-58
ENDEREÇO:	Rua Brigadeiro Vicente Faria Lima, nº 80 - Centro
CIDADE/CEP:	Leme / 13.611-485
ESTADO:	São Paulo
EMAIL:	torrespdro1717@gmail.com
DATA DE NASCIMENTO:	04/11/1997
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA	
BANCO:	Banco Itaú
AGENCIA:	0241
CONTA CORRENTE:	22646-3

PREÂMBULO

As partes acima qualificadas assinam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Clausula 1ª DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO DE ALIMENTAÇÃO PARA O POSTO DE BOMBEIROS DE LEME**, de acordo com as especificações, e demais documentos integrantes do **convite nº 017/2022**, a qual passa a fazer parte integrante o presente, independente de transcrição;

1.2 O Contrato administrativo se vincula ao Convite nº 017/2022 identificado no preâmbulo e à proposta vencedora;

1.3 Que integram o presente contrato, como se nele estivesse transcrito, ao Convite nº 017/2022 a proposta de preço e documentos de habilitação apresentados pela contratada.

Clausula 2ª

Do preço GLOBAL, do valor do contrato e da forma de pagamento.

2.1 Vigorarão para o presente contrato, os preços constantes da proposta da contratada apresentada no Procedimento Administrativo de Licitação/Convite nº 017/2022, que passa fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, independente de transcrição.

2.2. Os preços serão expressos em reais.

2.3. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela devida execução dos serviços.

2.4. O valor deste contrato é de **R\$ 39.690,00 (Trinta e nove mil, seiscentos e noventa reais)**, sendo o preço por mês de **R\$ 3.307,50 (Três mil, trezentos e sete reais e cinquenta centavos)**.

2.5. Da Forma de Pagamento:

2.5.1 - Os pagamentos deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento hábil para pagamento junto à tesouraria da Prefeitura do Município de Leme, devidamente acompanhado do atestado de execução dos serviços aprovado pelo Chefe de gabinete.

2.5.2 - No caso de ocorrência de verificação, por parte da Fiscalização da contratante, de vícios ou defeitos decorrentes dos serviços empregados pela Contratada, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado na Nota Fiscal, encaminhada para pagamento.

2.5.3 - O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a contratada corrija o defeito.

2.5.4 – O pagamento do valor referido no subitem anteriores será feito mediante a aprovação da secretaria responsável.

2.5.5 - Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas como tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, e outras previstas em lei e no Edital de Convite nº 017/2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Cláusulas 3ª

Do reajustamento

3.1 Os valores do presente contrato não serão reajustados nos primeiros 12 meses de vigência. Em havendo prorrogação, o índice de reajuste dos preços será o IPCA.

3.2 Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou Municipal, os preços unitários, índices e a periodicidade do reajustamento poderão ser revistos, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Clausula 4ª

Do prazo de vigência

4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, II, da lei 8.666/93.

4.2 Os serviços contratados deverão ser executados diariamente, ininterruptamente, durante todos os dias do ano (vide anexo I do edital), e terão início após a emissão da ordem de serviço solicitada pelo Chefe de gabinete.

Cláusula 5ª

Da rescisão

5.1. A rescisão contratual pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- b) Amigável, deduzida o termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

5.2 O presente contrato poderá ser rescindido pela Contratada somente mediante decisão judicial;

5.3 Quando a rescisão fundar-se com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 do referido estatuto, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

5.4 Quando a rescisão fundar-se nos termos do artigo 77, a contratada reconhece todos os direitos da Administração constantes do procedimento licitatório respectivos, a lei ou regulamento.

Clausula 6ª

Das penalidades

6.1 O atraso injustificado para início dos serviços acarretará nas seguintes penalidades;

Atraso de até 01 dia ou 01 ocorrência – advertência;

Atraso de 02 a 05 dias ou 02 a 05 ocorrências – multa do valor de 0,5% do contrato por dia de atraso ou ocorrência;

Atraso de 06 dias a 10 dias ou 06 a 10 ocorrências – multa no valor de 1% do valor do contrato por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



dia de atraso ou ocorrência;

Atraso ou ocorrência acima de 10 dias – multa no valor de 5% do valor do contrato por dia de atraso ou ocorrência, até o limite de 15, findo o qual será caracterizada inexecução contratual, com aplicação das penalidades que se seguem;

6.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita, à imposição de multa equivalente a 20% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, podendo a administração, a seu critério, aplicar às penalidades de suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar.

Clausula 7ª

Das obrigações e responsabilidades

7.1 Da contratada:

7.1.1. Executar a prestação de serviços de acordo com as especificações constantes do edital e demais documentos integrantes do Procedimento Administrativo de licitação/convite nº 017/2022, com mão-de-obra adequada e em número suficiente para atendimento.

7.1.2 Permitir que a Contratante fiscalize os serviços através do Chefe de Gabinete;

7.1.3 Obrigações constantes do Convite nº 017/2022, e seus anexos;

7.1.4 A contratada é responsável única e exclusivamente pela imperfeição dos serviços prestados, ainda que verificadas após sua aceitação pela prefeitura, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Código Civil Brasileiro.

7.1.5 manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 – Da Contratante:

7.2.1 Fornecer as orientações suficientes e necessárias para a contratada;

7.2.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no presente contrato;

7.2.3 Demais obrigações constantes do edital e seus anexos do Convite nº 017/2022.

Clausula 8ª

Das Alterações do Contrato

8.1. À contratada obriga-se a aceitação nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que lhes fores determinado, nos termos da Lei.

Cláusula 9ª

Do suporte legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



9.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações e regulamentações, e pelo Procedimento Administrativo de Licitação/Convite nº 017/2022.

Clausula 10ª

Da dotação Orçamentária

10.1 As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamento 2022 – reserva de dotação nº 02.01-1-1000012 (226).

Clausula 11ª

Do Agente Fiscalizador do Contrato

11.1 O Agente Fiscalizador do Contrato, indicada pelo Chefe de Gabinete, será o Sr. **ANDRE GIULIANO RISSO BOVOLON**.

Cláusula 12ª

Das Disposições Gerais e Finais

12.1 A contratada, na vigência do contrato, fica a única responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos, excluída a municipalidade de quaisquer reclamação e indenizações. Não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pela contratação. Serão de inteira responsabilidade da contratada todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais e pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

Clausula 13ª

Do foro

13.1 As partes elegem desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme, para deslinde de qualquer questão oriunda do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes deste Contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Leme, 01 de Setembro de 2022.

CARLOS ANTONIO DINIZ
CHEFE DE GABINETE

PEDRO COELHO TORRES
PEDRO COELHO TORRES 39958263858



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

CONTRATADA: PEDRO COELHO TORRES 39958263858

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 292/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PREPARO DE ALIMENTAÇÃO PARA O POSTO DE BOMBEIROS DE LEME.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Leme, 01 de Setembro de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

Cargo: Prefeito (em exercício)

CPF: 340.035.398-18

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE (PELA CONTRATANTE)/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE/RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **CARLOS ANTONIO DINIZ**

Cargo: Chefe de gabinete

CPF: 328.960.348-20

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE:

Pela CONTRATADA:

Nome: **PEDRO COELHO TORRES**

Cargo: Administrador

CPF: 399.582.638-58

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **ANDRÉ GIULIANO RISSO BOVOLON**

Cargo: Comandante da 4ª Estação de Bombeiros de Leme

CPF: 106.708.548-32

Assinatura: _____

ANDRÉ GIULIANO RISSO BOVOLON
1º TEN PM COMANDANTE